



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 29/12/2023.

Matéria: Altera a Lei nº 2004, de 05 de setembro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Caçapava do Sul).

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2024, que altera a Lei nº 2004, de 05 de setembro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Caçapava do Sul).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, constata-se que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. Considerando que o Plano Diretor abrange inúmeros aspectos do planejamento e da organização do território, urbanização, meio ambiente e atividades econômicas, implicando no exercício de competências do Município como zoneamento, definição de atividades permitidas, instituição de serviços, criação de espaços protegidos, investimentos, etc., tudo com vistas à realização da função social propriedade, além de fiscalizações e regularizações, dentre outros atos praticados por órgãos da estrutura administrativa do Município, infere-se legítima, portanto, a iniciativa do Poder Executivo. Além disso, a alteração da Lei para revisão do Plano Diretor ou a instituição de um novo Plano Diretor do Município, devem seguir mediante processo legislativo complementar, consoante dispõe o art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. Sob o ponto de vista material, o Plano Diretor é o instrumento da política urbana que zoneia o Município, dividindo o seu território e definindo os usos permitidos conforme estudos técnicos que contemplam as variáveis urbana, ambiental, social, cultural, entre outras, a fim de expressar a realidade do território local e realizar o princípio da função social da propriedade. O Plano Diretor está definido e descrito no art. 182, §§ 1º e 2º, que dispõem sobre política urbana na Constituição Federal, e nos arts. 39 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade). Variáveis como taxa de ocupação, índice de aproveitamento, recuos para ajardinamento e definição de áreas para receber edificações como condomínios, garagens, sacadas, subsolos, entre outros, constituem matéria que somente ao próprio Município cabe dispor. Assim, considerando que a Lei Complementar nº 2.004, de 2006, já conta com mais de 10 anos, cabe ao Município alterar esta legislação, revendo-a a fim de atender à atual realidade local e novas diretrizes definidas para o planejamento local. Destarte, depreende-




PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

se que o Município somente poderá dispor sobre a política urbana no seu território se observadas as diretrizes gerais impostas pela legislação federal, entre as quais se destaca a oitiva da população, conforme art. 43, inciso II, do Estatuto da Cidade, no que respeita à participação da comunidade por meio de audiência pública convocada para esse fim, no âmbito do Poder Executivo. Isto posto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2024.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

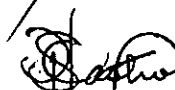
Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.



Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/04/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 22 de abril de 2024.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da CIDBES


Ver. Patricia Castro - PT
Vice-Presidente da CIDBES


Ver. Paulo Dutra Pereira - PDT
Membro da CIDBES